



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 1456, DE 6 DE OUTUBRO DE 1992**

Dispõe sobre a aplicação da Tabela Remuneratória dos Servidores da Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº. 8.460/92, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os arts. 37, inciso XII, e 39, § 1º, da Constituição Federal, combinados com o § 2º, do art. 3º, e do art. 7º, da Lei nº 8.448/92, "**ad referendum**" do Órgão Especial criado pela R.A. nº 26/91,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar aos servidores da Justiça do Trabalho a Tabela de Vencimentos constante do Anexo II da Lei nº 8.460/92, correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, com o enquadramento previsto no Anexo I deste Ato.

Art. 2º - Aplicar aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições da Lei nº 8.460/92, no que couber, especialmente os arts. 2º, 4º, 5º, 7º, 9º, 12, 13, 22, 23, 24, 29, 30 e 31.

Parágrafo único - Estender aos inativos e pensionistas, no que couber, as disposições da Lei 8.460/92 e deste Ato, por força dos §§ 4º e 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, da Justiça do Trabalho, passam a ser os constantes do Anexo V, da Lei nº 8.460/92, conforme o Anexo II deste Ato.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos em comissão--DAS referidos neste artigo, que não optarem pelo vencimento do cargo efetivo, bem assim os servidores ocupantes apenas de cargo em comissão - DAS, continuam a perceber as Gratificações Judiciária e Extraordinária, respectivamente, instituídas pelo Decreto-lei nº 2.173/84 e pela Lei nº 7.758/89, na forma do Anexo II deste Ato.

Art. 4º - A Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete dos



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 out. 1992. Seção 1, p. 17443-17444.

Tribunais da Justiça do Trabalho observará os níveis de retribuição constantes do Anexo VI, da Lei nº 8.460/92, na forma do Anexo III deste Ato.

§ 1 - Os valores das Gratificações de Gabinete que excedam os constantes do anexo VI, da Lei nº 8.460/92, serão pagos com vantagem pessoal nominalmente identificada, sobre a qual não incidirão os aumentos de vencimentos posteriores.

§ 2 - A Gratificação Judiciária instituída pelo Decreto-lei nº 2.173/84, disciplinada pelo Ato regulamentar - STF - nº.... 10/84, pela letra "c" da Ata da 24ª Sessão Administrativa do S.T.F., realizada em 19/12/89, e pela Resolução Administrativa - TST-nº 102/84 publicada no D.J. de 03/12/84, fica estendida aos servidores ocupantes de funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunais da Justiça do Trabalho, com incidência sobre os respectivos valores constantes do Anexo III deste Ato.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes do Ato-GP-nº 172/92, publicado no Diário da Justiça de 13/02/92.

**MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**A N E X O I**  
(Art. 1º, do ATO.STST.GP.Nº 1456 /92.)

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO			NÍVEL AUXILIAR		
SITUAÇÃO			SITUAÇÃO			SITUAÇÃO		
ANTERIOR		ATUAL	ANTERIOR		ATUAL	ANTERIOR		ATUAL
REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO
25 23 e 24 22	A	III II I	35 33 e 34 32	A	III II I	32 31 30	A	III II I
21 20 19 18 17 16	B	VI V IV III II I	31 30 29 28 27 26	B	VI V IV III II I	29 28 27 25 e 26 23 e 24 22	B	VI V IV III II I
15 14 12 e 13 11 09 e 10 08	C	VI V IV III II I	25 24 23 21 e 22 20 18 e 19	C	VI V IV III II I	20 e 21 18 e 19 16 e 17 14 e 15 13 11 e 12	C	VI V IV III II I
07 05 e 06 03 e 04 02 01	D	V IV III II I	17 15 e 16 14 13 12	D	V IV III II I	09 e 10 07 e 08 05 e 06 04 03	D	V IV III II I

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**A N E X O II**  
( Art.3º, do ATO-TST-GP-nº 1456/92)

N Í V E L	BASE DE CÁLCULO	
	NÍVEL SUPERIOR	
	PADRÃO	CLASSE
DAS - 6 DAS - 5 DAS - 4 DAS - 3 DAS - 2 DAS - 1	III	A

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**  
**A N E X O III**  
(§ 2º, do Art. 4º, do ATO.STST.GP.Nº 1456/92)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR ANTIGO	VALOR A PARTIR DE 01/09/92	DIFERENÇA INDIVIDUAL
ASSIST. SECRETÁRIO	1.197.066,55	965.219,32	231.847,23
SECRET. DE IMPRENSA	1.197.066,55	965.219,32	231.847,23
CHEFE DE SERVIÇO	1.011.165,80	857.972,70	153.193,10
ASSIST. CHEFE	1.011.165,80	857.972,70	153.193,10
TAQUÍGRAFO REV.	1.011.165,80	857.972,70	153.193,10
ASSIST. ADMINISTRATIVO	663.827,52	750.726,10	-
ASSIST. DE TAQUÍGRAFO	663.827,52	750.726,10	-
AGENT. ESPECIALIZADO-GAB.	663.827,52	750.726,10	-
ASSISTENTE	422.437,24	643.479,50	-
AGENT. ESPECIALIZADO	422.437,24	643.479,50	-
AUX. ESPECIALIZADO	301.740,07	536.232,96	-